



PROGRAMA DE **INTEGRIDADE MRV**

A REGRA É CLARA. E FAZER O QUE É CERTO É COMPROMISSO DE TODOS.

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1. OBJETIVO..... | 1 |
| 2. ABRANGÊNCIA..... | 1 |
| 3. DEFINIÇÕES..... | 2 |
| 4. DIRETRIZES GERAIS..... | 3 |
| 4.1. Aplicação..... | 4 |
| 4.2. Critérios de classificação..... | 4 |
| 5. A ÁREA DE COMPLIANCE..... | 6 |
| 6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTEGRIDADE..... | 6 |
| 7. EXCEÇÕES..... | 6 |
| 9. CANAL CONFIDENCIAL..... | 7 |
| 10. SANÇÕES..... | 7 |

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes fundamentais para o processo de Due Diligence de Integridade (“DDI”) dos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados e beneficiários do Grupo MRV.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política é aplicável a todos os envolvidos em processos de contratação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, fusões, aquisições, além dos responsáveis por doações e patrocínios institucionais e esportivos.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Diligenciados:** Todos os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados ou beneficiários da MRV que já passaram pela análise de Due Diligence de Integridade realizada pelo Compliance.
 - **Due Diligence de Integridade:** Processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados e beneficiários da MRV, com base na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção e presença em listas de restrição.
 - **Due Diligence de Integridade Prévia:** Análise de novos potenciais fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados e beneficiários da MRV anterior à negociação, a fim de conhecer seu perfil, histórico e práticas anticorrupção.
- Due Diligence de Integridade por demanda ou “Spot”:** Análise de casos de suspeita de corrupção, atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidades com os valores da MRV.
- **Due Diligence de Integridade Periódica:** Análise de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados e beneficiários da MRV classificados como alto risco de integridade, a fim de verificar a relação com a MRV e possíveis mudanças de cenários após a realização da Due Diligence de Integridade prévia.
 - **Índices de Risco de Corrupção:** “Corruption Perception Index” - tipo de fornecedor conforme a atividade exercida, mídias relevantes na base de dados nacionais, processos jurídicos e listas de restrição.
 - **Listas de Restrição:** São listas disponibilizadas por órgãos públicos, em que são divulgadas as empresas que possuem algum tipo de irregularidade identificada. Alguns exemplos são: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, SIAFI - Sistema de Administração Orçamentária e Financeira, COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras e TCU - Tribunal de Contas da União, entre outras consideradas necessárias para o caso analisado.
 - **Nível 1:** Análise quantitativa de integridade realizada a partir da avaliação do número de mídias negativas relevantes, apontamentos de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, patrocinados ou beneficiários em listas de restrição, presença de processos criminais, índice de risco de corrupção e pessoas politicamente expostas (PEP).

- **Nível 2:** Análise qualitativa de integridade realizada a partir da avaliação das informações referentes aos resultados do Nível 1, aprofundadas e demonstradas de forma detalhada.
- **Pessoas Politicamente Expostas (PEP):** Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
- **Red Flags:** Situações suspeitas correspondentes a eventos que, se detectados, devem ser observados com maior atenção, por possuírem maior probabilidade de ocorrência de irregularidades.

4. DIRETRIZES GERAIS

A Due Diligence de Integridade é realizada com o intuito de avaliar os riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos da MRV com seus fornecedores, parceiros, prestadores de serviço, patrocinados e beneficiários e identificar se está se relacionando com organizações que compartilham de seus valores de integridade.

Todos os potenciais parceiros, patrocinados ou beneficiários da MRV deverão ser submetidos à Due Diligence de Integridade, previamente à celebração do contrato.

Em relação aos fornecedores e prestadores de serviços que possuem alto ou médio risco de integridade, conforme a Tabela 1, deverá ser aplicado o Questionário de DDI. O resultado deste questionário terá validade de 1 ano e deverá ser reaplicado a todos os fornecedores ou prestadores de serviços após este período. Ele determinará, por meio de diversos critérios de Compliance, quais deverão continuar no processo de avaliação de integridade e seguir para a etapa de Due Diligence de Integridade.

Também poderá ocorrer a Due Diligence de Integridade por demanda (ou “spot”), que será realizada a partir da solicitação de colaboradores que identificarem qualquer situação de suspeita ou probabilidade de ocorrência de irregularidades envolvendo fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, patrocinados ou beneficiários da MRV.

Além das Due Diligences de Integridade prévias e por demanda, a área de Compliance realizará a Due Diligence de Integridade periódica dos diligenciados que foram apontados com alto risco de integridade a fim de que, periodicamente sejam reavaliados.

Após a realização das análises de integridade, o Compliance emitirá seu parecer para o caso com as devidas recomendações a serem seguidas pelas áreas responsáveis.

Caso, após a realização da Due Diligence, a área de Compliance dê um parecer desfavorável e a viabilidade estratégica do negócio for de grande relevância para a MRV, o caso poderá ser submetido ao Comitê de Ética que realizará a deliberação final. Sendo “reprovados” pelo Comitê de Ética, tais fornecedores serão bloqueados e desativados da base da MRV. Para negociações futuras de diligenciados bloqueados, será necessária uma nova análise de Due Diligence de Integridade Prévia.

Todas as informações coletadas durante as análises de Due Diligence de Integridade devem ser tratadas com confidencialidade e sigilo pela área de Compliance e demais envolvidos.

4.1. Aplicação

Todos os potenciais fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, patrocinados e beneficiários submetidos à Due Diligence de Integridade, deverão passar obrigatoriamente pelo Nível 1 da análise, e caso sejam identificados sinais de alerta (*red flags*), o Nível 2 deverá ser aplicado. No caso de não identificado nenhum *red flag*, o diligenciado será considerado “aprovado” e poderá passar para a etapa de negociação.

No caso de identificados fatores relevantes no Nível 2 da análise, a aprovação deverá ser definida pela área de Compliance e, caso necessário, pelo Comitê de Ética.

4.2. Critérios de classificação

Para realizar a classificação dos riscos de integridade dos fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, patrocinados ou beneficiários, alguns fatores determinantes são considerados a partir da análise de perfil, existência de influência ou relacionamento com o setor público e segmentos de bens e serviços prestados/fornecidos, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

| Tabela de Classificação de DDI | | |
|--------------------------------|--|--|
| Criticidade | Tipo de fornecimento/prestação de serviço | Tipo de Due Diligence de Integridade |
| Alto | <ul style="list-style-type: none"> - Agentes intermediários; - Associações desportivas; - Correspondentes bancários; - Despachantes; - Empreiteiras; - Empresas com tempo de abertura na Receita Federal menor que 30 dias; - Empresas de vigilância; - Empresas envolvidas nas contrapartidas de obras indicadas pelas prefeituras; - Escritórios de advocacia; - Escritórios de arquitetura; - Instituições filantrópicas; - ONG's; - Permutantes; - Prestação de serviços de Consultorias ou Assessorias; - Projetos de rede elétrica, água, drenagem, esgoto, paisagismo, pavimentação e sinalização viária; - SCP's (Sociedade em Conta de Participação) ou SPE's (Sociedade com Propósito Específico); - Serviços de Tecnologia da Informação; - Outras empresas que, pela natureza do seu negócio, tenham contato direto com órgão público, atuem em nome da MRV e que terão acesso a informações confidenciais da MRV. | Prévia, periódica e por demanda quando e se necessário |
| Médio | <ul style="list-style-type: none"> - Corretoras; - Empresas de Marketing, Comunicação ou eventos; - Imobiliárias; - Serviço de coleta de resíduos; - Serviço de limpeza e conservação; - Outras empresas que, pela natureza do seu negócio, interajam com o poder público, divulguem ou comercializem o nome da MRV, atuem internamente nas dependências da MRV ou desenvolvam serviços internos e tenham acesso a materiais pré-divulgados da MRV. | Por demanda quando e se necessário |
| Baixo | Fornecedores, parceiros e prestadores de serviços que não se enquadrem em nenhuma das características citadas nos atores considerados de risco médio ou alto são considerados atores de baixo risco para o negócio. | Por demanda quando e se necessário |



A partir das análises e devolutivas das Due Diligences de Integridade realizadas, a área de Compliance poderá determinar novos terceiros para serem enquadrados como de alto risco e, portanto, serem monitorados e submetidos a Due Diligence de Integridade periódica.

Os fornecedores e prestadores de serviços cadastrados na base da MRV que estiverem a dois anos sem realizar nenhum tipo de fornecimento ou prestação de serviços serão descadastrados e deverão passar por nova Due Diligence de Integridade caso voltem a se relacionar com a MRV. Periodicamente, a área de Compliance realizará análises de riscos da base de fornecedores e prestadores de serviços e poderá solicitar o descadastramento anteriormente ao prazo de 3 anos.

5. A ÁREA DE COMPLIANCE

Além de realizar as análises de Due Diligence de Integridade, a área de Compliance documenta os riscos e as ações para mitigá-los, realiza a gestão e implantação do processo, desenvolve e realiza revisões periódicas de critérios e mecanismos utilizados e reporta casos críticos identificados para a deliberação do Comitê de Ética.

Todos os colaboradores e executivos devem se comprometer com o acionamento da área de Compliance, através do “Fale com Compliance”, para a execução do processo de Due Diligence de Integridade, conforme diretrizes mencionadas nesta política.

6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTEGRIDADE

Caso, após a análise de Due Diligence de Integridade seja identificada alguma situação de risco de corrupção, reputação ou integridade, a área de Compliance poderá instaurar um Procedimento Administrativo de Integridade, propiciando ao fornecedor, parceiro, terceiro, patrocinado ou beneficiário a possibilidade de esclarecer o *red flag*. A partir do esclarecimento realizado, a área de Compliance irá emitir um parecer com a deliberação, que pode ter ou não ressalvas, para cada caso específico. Em casos de alta criticidade, o Comitê de Ética poderá ser acionado

7. EXCEÇÕES

São exceções a esta Política as concessionárias prestadoras de serviços públicos como: energia elétrica, água, esgoto, transporte, dentre outros.

8. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

O Grupo MRV manterá um plano de comunicação e treinamento periódico para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância da aplicação da Due Diligence de Integridade.

É de responsabilidade de todos os Líderes do Grupo MRV divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política o colaborador poderá contatar seu superior imediato ou o canal de comunicação “Fale com o Compliance”, disponível na Intranet.

9. CANAL CONFIDENCIAL

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política e/ou o Código de Conduta. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal Confidencial:

- **E-mail:** canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com
- **Site:** www.canalconfidencial.com.br/mrv - 24 horas por dia;
- **Telefone:** 0800 888 2833 - atendimento via analista de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica.
- **Correio:** Caixa Postal 521 CEP 06320-971

Este canal é operado por uma empresa especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido na Política de Não Retaliação a Denunciantes.

10. SANÇÕES

Qualquer um que descumprir quaisquer determinações previstas nesta Política estará sujeito à sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência, suspensão e demissão por justa causa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados.

A violação das leis anticorrupção por meio de suborno e atos de corrupção praticados



contra a administração pública pode resultar em processo criminal dos envolvidos.

